Gabinete do Vereador Professor Marcus

PROJETO DE LEI Nº OUTUBRO DE 2021.

"Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa no Município de Luziânia-GO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa no município de Luziânia-GO, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar à população do direito de liberdade de pensamento, de consciência, de religião a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

PARAGRÁFO ÚNICO – As escolas e entidades de ensino fundamental, médio, técnico e superior, localizados no território municipal, poderão, tanto quanto possível, serem inseridas nas atividades preconizadas por esta lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debate e apresentar atividades desenvolvidas em seus ambientes de estudo.

Art. 3º Para conscientizar e comemorar o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, o município por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, poderá promover:

I. Eventos;

II. Palestras;

III. Campanhas Educativas;

IV. Conferências;

V. Audiência Pública;

VI. Outras atividades inerentes aos objetivos desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas neste dia, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização de ações de Combate à Intolerância Religiosa.

Gabinete do Vereador Professor Marcus

Art. 5º O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Luziânia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos quatro dias do mês de outubro de 2021.

Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS

JUSTIFICATIVA

Considerando o artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, bem como a Constituição Federal que afirma que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza e ratificando que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sabemos que muitos dos nossos cidadãos sofrem perseguições de cunho religioso que acabam privando os mesmos de sua dignidade e de terem oportunidades em suas vidas. Nesse sentido, com a apresentação do presente projeto de lei, busca-se alcançar além das intenções supracitadas, a conscientização da nossa população sobre a importância de respeitar as crenças e valores religiosos das pessoas.

Cumpre salientar que o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa é o início de uma jornada em direção a um mundo melhor no qual as crenças religiosas possam ser respeitadas em suas diversidades. Dado o exposto, o presente vereador que subscreve o presente projeto de lei solicita o apoio dos demais vereadores dessa prestigiada Casa de Leis de modo a ser aprovado e sancionado pelo poder executivo municipal.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos quatro dias do mês de outubro de 2021.

Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS